



Diário Oficial de Santa Clara do Sul

ANO I – Edição nº 43, Santa Clara do Sul/RS, terça-feira, dia 07 de novembro de 2017

LEIS

LEI Nº 2254, de 06 de novembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Suplementar no valor de até R\$ 190.000,00, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de até R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

0501 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL	
2016 – Manutenção Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos	
3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (530)	R\$ 190.000,00
Total	R\$ 190.000,00

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso o excesso de arrecadação do exercício.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de novembro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
ANA PAULA MALLMANN
Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda.

Diário Oficial

ANO I - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 43 - 07/11/2017

LEI Nº 2255, de 06 de novembro de 2017.

Denomina de MARIA ANITA ANSCHAU a Rua B do Loteamento Anschau, neste município, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de MARIA ANITA ANSCHAU a Rua B do Loteamento Anschau, localizada em paralelo com a Avenida 28 de maio, cruzando o prolongamento da Rua Pedro Ignácio Anschau, nesta cidade, identificada no mapa das ruas das imediações em anexo, que passa a integrar a presente lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de novembro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA MALLMANN

Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda.

LEI Nº 2256, de 06 de novembro de 2017

Reorganiza a Estrutura Administrativa Básica dos serviços municipais do Poder Executivo do Município de Santa Clara do Sul, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º Ficam criadas 04 (quatro) Secretarias na composição dos órgãos da Administração Geral do Município, a partir de janeiro de 2018, extinguindo-se as demais oriundas da Lei Municipal nº 1289/2007 e alterações posteriores, sendo:

I - Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico;

II - Infraestrutura;

III - Saúde e Assistência Social;

IV - Educação, Cultura, Desporto e Juventude;

Art. 2º Ficam criadas as seguintes Coordenadorias/Departamentos:

I - Administração;

Diário Oficial

ANO I - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 43 - 07/11/2017

- II - Fomento à Economia e Turismo;
- III - Finanças;
- IV - Planejamento;
- V - Obras e Infraestrutura Urbana;
- VI - Meio Ambiente e Saneamento Básico;
- VII - Agricultura e Infraestrutura Rural;
- VIII - Saúde;
- IX - Assistência Social;
- X - Centro de Referência em Assistência Social - CRAS;
- XI - Programas Educacionais;
- XII - Pedagógico;
- XIII - Cultura;
- XIV - Esporte e Juventude

Parágrafo único. A disposição hierárquica das Secretarias com as respectivas Coordenadorias/Departamentos pode ser visualizada no organograma anexo, que é parte integrante da Lei.

Art. 3º A Estrutura Administrativa Básica dos serviços municipais do Poder Executivo do Município de Santa Clara do Sul, constitui-se do Gabinete do Prefeito, Secretarias, Coordenadorias/Departamentos e demais Órgãos e Subunidades, conforme a sua natureza e especialização a ser regulamentada no Regimento Interno da Estrutura Organizacional Básica.

Art. 4º Compete às Secretarias:

I - À Secretaria de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico compete todas as funções de administração, planejamento, fomento à economia e ao turismo e finanças públicas, servindo de suporte técnico aos demais órgãos da administração, além das relações institucionais com demais poderes de todas as esferas governamentais.

II - À Secretaria de Infraestrutura compete a organização da infraestrutura urbana, rural, obras públicas, fomento e prestação de serviços para agricultura, conservação e manutenção do meio ambiente e saneamento básico.

§ 1º - Integra a Secretaria Municipal de Infraestrutura a Divisão de Trânsito, que será o órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregado de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal, cujas competências serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - Para todos os efeitos legais a função de autoridade municipal de trânsito será exercida por um servidor público municipal, que será considerado o Diretor de Trânsito.

§ 3º - Vinculado ao órgão executivo de trânsito funcionará a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro, em especial, cabendo a esta realizar o julgamento dos recursos interpostos com relação a autuações por infrações de trânsito de competência municipal.

§ 4º - Integrarão a Jarí os seguintes membros, com os respectivos suplentes:

- a – um representante indicado pelo órgão municipal de trânsito, que a presidirá;
- b – um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;
- c – um membro com conhecimento na área de trânsito, com formação de, no mínimo, o ensino médio.

§ 5º - A organização e funcionamento da Jarí serão regulados por meio de Regimento aprovado pelo órgão colegiado e homologado pelo Prefeito.

§ 6º - O mandato dos membros da Jarí será de dois anos, permitida a recondução

Diário Oficial

ANO I - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 43 - 07/11/2017

III - À Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Juventude compete o planejamento, execução, coordenação e controle de todas as atividades educacionais, culturais e esportivas desenvolvidas pelo Município, especialmente as que dizem referência ao ensino de educação infantil e fundamental;

IV - À Secretaria da Saúde e Assistência Social compete realizar atividades de promoção, prevenção e proteção à saúde e atividades de promoção e proteção da cidadania.

Art. 5º Integram os Órgãos Consultivos e Desconcentração Administrativa o Núcleo de Atividades de Interesse Comum, União, Estado, os Conselhos Municipais, Comissões Mistas de Governo-Comunidade, cujas atribuições serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 6º Dentro do prazo máximo de noventa (90) dias, o Poder Executivo regulamentará as novas diretrizes emanadas da presente Lei na Estrutura Administrativa.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1289, de 22 de outubro de 2007 e suas alterações posteriores.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

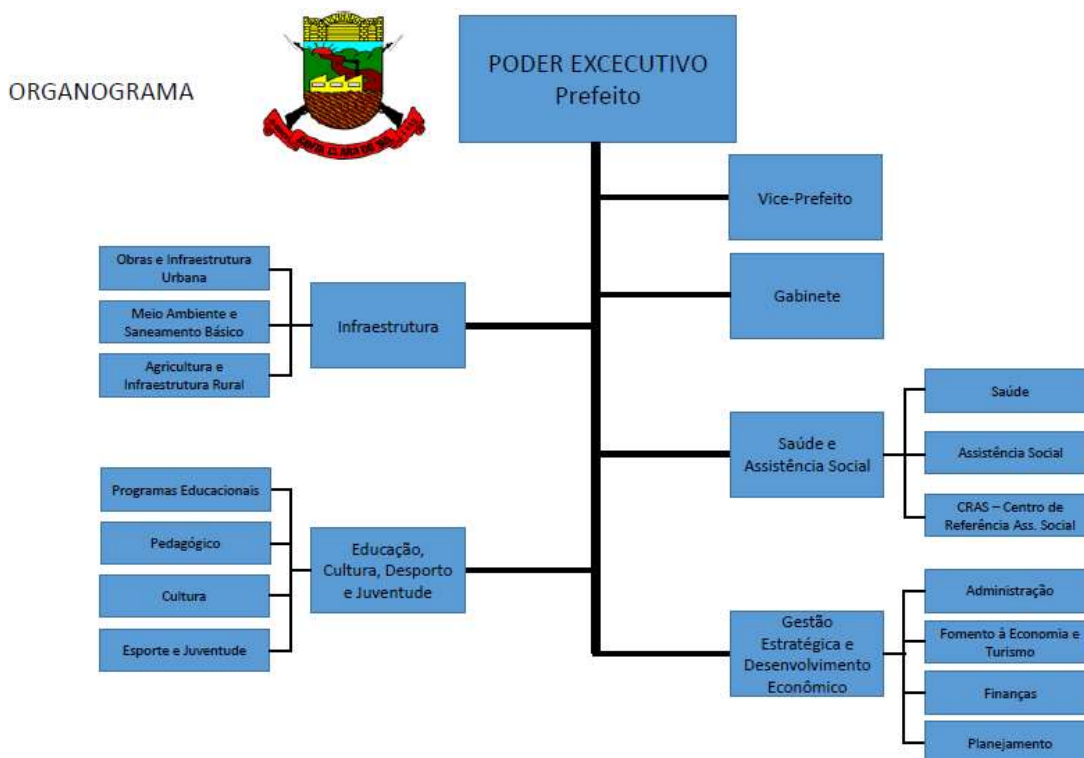
GABINETE DO PREFEITO, 06 de novembro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA MALLMANN

Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda.



Diário Oficial

ANO I - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 43 - 07/11/2017

LEI Nº 2257, de 06 de novembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e atendendo excepcional interesse público, um farmacêutico de até 40h/s, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e atendendo excepcional interesse público, um profissional para a função de farmacêutico, com Ensino Superior e Registro no CRF, carga horária de até 40h/s, com objetivo de atender a demanda na Secretaria da Saúde, até a realização de concurso público, com as atribuições, remunerações e requisitos mínimos constantes na Lei Municipal nº 1666/2011, que cria o Cargo de Farmacêutico.

Art. 2º A contratação será sob forma de contrato administrativo, mediante prévio Processo Seletivo Simplificado, com inclusão no sistema previdenciário, sendo que, em caso de carga horária semanal diferente à acima estabelecida, a remuneração será proporcional.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de novembro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA MALLMANN

Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda.

Diário Oficial

ANO I - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 43 - 07/11/2017

PORTARIA

PORTARIA N.º 4163, de 06 de novembro de 2017.

Nomeia LUANA BEATRIZ SCHORR para exercer o cargo em comissão de Chefe de Turma de coordenação do agendamento de consultas e exames aos munícipes, via SUS, da Secretaria da Saúde, padrão CC-1, e dá posse e exercício no cargo, a partir de 06 de novembro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nomeia **LUANA BEATRIZ SCHORR** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Turma de coordenação do agendamento de consultas e exames aos munícipes, via SUS, com lotação na Secretaria da Saúde, padrão CC-1, e dá posse e exercício no cargo, a partir de 06 de novembro de 2017, na forma como segue:

- 1. QUADRO:** De Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;
- 2. CARGO EM COMISSÃO:** Chefe de Turma;
- 3. MATRÍCULA:** 1287;
- 4. LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal da Saúde;
- 5. REGIME:** Jurídico Único do Servidor Público Municipal.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de novembro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
ANA PAULA MALLMANN
Secretária da Administração e Planejamento

Diário Oficial

ANO I - Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara do Sul - Edição nº 43 - 07/11/2017

PORTARIA N° 4164, de 06 de novembro de 2017.

Substitui membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Clara do Sul (CONDEMASB), nomeados pela Portaria n° 4011/2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao processo n° 853/2017 e em conformidade com a Lei Municipal n° 1973/2015, que institui o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Clara do Sul (CONDEMASB), substitui o membro titular, representante da Secretaria da Agricultura, **DAIELE PATRÍCIA NOLL**, por **DAIANA BALD**, e a suplente, **DAIANA BALD**, por **ANGÉLICA IRENA MALLMANN**, e a representante suplente da Secretaria do Meio Ambiente, **CAMILA REGINA HERMES**, por **ANA CLÁUDIA CASAGRANDE**, no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Clara do Sul (CONDEMASB), nomeados pela Portaria n° 4011/2017.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de novembro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
ANA PAULA MALLMANN
Secretária da Administração e Planejamento